

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 166**

*de 26 de junho de 2017*

### **Altera dispositivo da Lei Complementar n.º 136/2015 de 12 de Junho de 2015, e dá outras providências.**

*GUILHERME ALVES MONTEIRO, Prefeito do Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar Municipal:*

#### **Art. 1º..**

*O art. 25 da Lei Complementar nº 136/2015 de 12 de Junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:*

#### **Art. 25.**

*A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita a atualização pela taxa "IPCA", além de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração.*

#### **Art. 2º..**

*Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 25 da Lei Complementar nº 136/2015 de 12 de Junho de 2015.*

*JARDIM - MS, 26 DE JUNHO DE 2017*

*GUILHERME ALVES MONTEIRO*  
**PREFEITO DE JARDIM**

---

*Lei Complementar Nº 166/2017 - 26 de junho de 2017*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*